



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SETE SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA REAL PARK INVESTIMENTOS LTDA.

Realizada em 26 de outubro de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 26 de outubro de 2026., às 16 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 7 (sete) séries, da 79ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.4.1 do "*Termo De Securitização Dos Créditos Imobiliários Da 79ª (Septuagésima Nona) Emissão, Em Sete Séries, Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Real Park Investimentos Ltda.*", celebrado em 12 de março de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) a representante da TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Litza Sester e Secretária: Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:



- (i) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 5.1.1., alínea "xvii" do "*Instrumento Particular De 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Cinco Séries, Para Colocação Privada, Da Real Park Investimentos Ltda.*", ("Nota Comercial"), em virtude dos descumprimentos das obrigações não pecuniárias previstas no Anexo II da presente Ata.
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima da Ordem do Dia, conceder o prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados da data de realização desta Assembleia, para que a Devedora, as Garantidoras e demais parte obrigadas promovam a regularização e apresentem os documentos comprobatórios.
- (iii) Aprovar que, para as próximas integralizações das Notas Comerciais da 6ª Série (inclusive), e pelo prazo de 3 (três) meses, os recursos integralizados sejam destinados exclusivamente à: (i) recomposição do Fundo de Despesas, quando necessário; e (ii) liberação do saldo remanescente para a Conta de Livre Movimentação, ressalvados aqueles integralizados no período compreendido de 3 (três) Dias Úteis anteriores às respectivas Datas de Pagamento e as respectivas Datas de Pagamento, hipótese em que os recursos deverão ser destinados exclusivamente à: (i) recomposição do Fundo de Despesas, quando necessário; (ii) montante equivalente à próxima parcela de remuneração dos CRI; e (iii) liberação do saldo remanescente para a Conta de Livre Movimentação. Em qualquer caso, o findo prazo acima referido, deverão ser novamente observados os itens (iv) e seguintes da Cláusula 4.9.6.4 da Nota Comercial, a partir da integralização subsequente que venha ocorrer após o prazo estabelecido;
- (iv) Aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 5.1.1, alínea (i), da Notas Comercial, devido a não recomposição do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 8.3, da Nota Comercial, bem como na Cláusula 10.10 do Termo de Securitização, consoante apuração realizada no mês de outubro de 2026;
- (v) Aprovar a concessão de *waiver prévio*, para não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 5.1.1, alínea (i), da Notas Comercial, em eventual desenquadramento da Razão de Garantia, referente ao mês de outubro de 2026, conforme disposto na Cláusula 4.8.7, da Nota Comercial, bem como na Cláusula 10.13 do Termo de Securitização;
- (vi) Caso aprovados os itens (iv) e (v) acima, aprovar a concessão de prazo adicional para recomposição do Fundo de Reserva e reenquadramento da Razão de Garantia, em 90 (noventa) dias contados da celebração da Assembleia;



Fica consignado que o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a praticarem todo e qualquer ato, e celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares dos CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja motivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.



(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 79ª Emissão Em Sete Séries da Canal Companhia De Securitização, realizada em 26 de outubro de 2026)

ANEXO II

CRI REAL PARK (79)				
Obrigações da Operação				
Instrumento	Cláusula	Monitoramento	Referência	Pendência
NOTA COMERCIAL	2.2.1	Registros do 1º e 2º Aditamentos da Nota Comercial	Este instrumento e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emissora , no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data , para fins de publicidade e efeitos perante terceiros.	Comprovação dos Registros dos 1º e 2º Aditamentos à Nota Comercial perante o Registro de Títulos e Documentos competente, com o envio das respectivas cópias registradas.
NOTA COMERCIAL	3.4.7	Relatório Destinação de Recursos	Adicionalmente ao previsto na cláusula 3.4.6 acima, para fins de comprovação da Destinação dos Recursos, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Credora, semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses seguintes após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro , sendo a primeira comprovação devida em 15 de julho de 2024 e assim sucessivamente e até a comprovação da alocação do total dos recursos líquidos da Emissão , relatório nos termos do modelo constante do Anexo IV (“Relatório Semestral de Destinação dos Recursos”) , acompanhado do Relatório de Medição (abaixo definido) elaborado pelo técnico responsável pelos Imóveis e Empreendimento Alvo e do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Alvo do respectivo semestre (“Documentos Comprobatórios”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou à Credora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar em até 5 (cinco) dias corridos, ou prazo menor, se assim solicitado pelos órgãos competentes cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato “.XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais.	Entrega dos Relatórios Semestrais de Destinação de Recursos e respectivos documentos comprobatórios, referentes aos 1º e 2º semestres dos anos de 2024 e 2025, bem como do 1º semestre de 2026.
NOTA COMERCIAL	3.4.10	Relatório de Medição	A evolução das obras será verificada por empresa de engenharia independente a ser contratada pela Securitizadora às expensas da Emissora com os recursos do Fundo de Despesas, conforme indicado na Cláusula 8.1. abaixo, para realizar a medição das obras de construção do Empreendimento Alvo (“Empresa de Engenharia Independente”), que deverá realizar a medição financeira e física das obras em periodicidade mensal ou menor, emitindo o respectivo relatório , que sempre deverá ser entregue ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua emissão (“Relatório(s) de Medição”).	Entrega dos Relatórios mensais de Medição Financeira e Física das Obras, referentes aos meses de 2024 e 2025, bem como dos meses de janeiro a outubro de 2026.



NOTA COMERCIAL	4.8.6.2	Documentos Fiadora (DF's e Contrato Social atualizado da Fiadora)	A Fiadora deverá encaminhar anualmente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e/ou os balanços patrimoniais referentes ao exercício social findo no ano anterior, conforme o caso, além do contrato social atualizado da Fiadora. Em decorrência da Fiança ora prestada, a Fiadora responde pelo pagamento dos Créditos Imobiliários, de responsabilidade da Emissora, nos seus vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Emissora, bem como por qualquer outra obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora prevista neste instrumento ou nos demais Documentos da Operação, renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.	Entrega pela Fiadora das Demonstrações Financeiras e/ou balanços patrimoniais anuais, referentes ao exercício social findo nos anos de 2024 e 2025, bem como o Contrato Social atualizado da Fiadora.
NOTA COMERCIAL	4.8.10.1	Seguros (Responsabilidade Civil)	(i) Seguro de Responsabilidade Civil (RCC): Em valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e com vencimento nunca inferior ao término das obras do Empreendimento Alvo ("Seguro de Responsabilidade Civil");	Apresentação, renovação e comprovação dos Seguro de Responsabilidade Civil.
NOTA COMERCIAL	4.8.10.1	Seguros (Riscos de Engenharia)	(ii) Seguro de Riscos de Engenharia: Em valor não inferior a R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), tendo a Credora ou sua cessionária como única beneficiária para o fim de receber, diretamente da seguradora, a importância correspondente à indenização ("Seguro de Riscos de Engenharia"); e	Apresentação, renovação e comprovação do Seguro de Riscos de Engenharia
NOTA COMERCIAL	4.8.10.4	Seguros (Apólice dos Seguros)	A Emissora se obriga, ainda, a cumprir todas as disposições previstas nas alíneas abaixo, referentes à contratação e renovação dos Seguros previstos na cláusula supra: (a) Deverá a Emissora apresentar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste instrumento, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil e do Seguro de Riscos de Engenharia contratados para o Empreendimento Alvo , na forma prevista na cláusula 4.8.10 supra, ficando ciente a Emissora que o valor de cobertura securitária deverá ser, até a conclusão da obra do Empreendimento Alvo, no mínimo, equivalente ao Custo de Construção;	Apresentação da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Riscos de Engenharia.
NOTA COMERCIAL	4.8.10.4	Seguros (Pagamento dos Prêmios dos Seguros)	(c) O pagamento dos prêmios dos Seguros deverá ser comprovado à Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua contratação ou emissão do endosso à Securitizadora;	Comprovação dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros.
NOTA COMERCIAL	6.1 (iv) (a)	Obrigações Adicionais da Emitente (DF's auditadas da Emissora)	(iv) (a) até o dia 30 de abril de cada ano , cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora , conforme aplicável, relativas ao respectivo exercício social encerrado , acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente;	Entrega pela Emissora das Demonstrações Financeiras completas e anuais, devidamente auditadas, referentes ao exercício social findo nos anos de 2024 e 2025.
NOTA COMERCIAL	6.1 (iv) (b)	Obrigações Adicionais da Emitente (Declaração de não EVA)	(b) trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao encerramento de cada trimestre, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora , na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos moldes ao Anexo VII ao presente Instrumento de Emissão;	Entrega pela Emissora da Declaração trimestral de inexistência de Evento de Vencimento Antecipado, referente aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2026.



NOTA COMERCIAL	6.1 (xix)	Obrigações Adicionais da Emitente (Relação da Venda de Imóveis)	(xix) atender a seguinte tabela, que define a quantidade acumulada mínima dos imóveis entregues em garantia à Emissão a serem vendidos no empreendimento, até o término de cada trimestre, a partir do 2º (segundo) trimestre de 2024 , observando que eventuais distratos ocorridos em um determinado trimestre deverão ser compensados com novas vendas até o trimestre imediatamente seguinte, de tal forma a garantir as vendas mínimas líquidas conforme disposto no quadro abaixo” (“Curva de Vendas”):	Comprovação do cumprimento trimestral das obrigações relacionadas à Curva de Vendas, com o envio da relação de imóveis a serem vendidos no empreendimento, referente aos 3º e 4º trimestres de 2025, bem como aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2026.
NOTA COMERCIAL	8.4.3	Relatório Fundo de Obras	Em complemento à emissão dos Relatórios de Medição, a Empresa de Engenharia Independente deverá emitir, no mínimo trimestralmente , um novo relatório de projeção de custos e prazo, sendo certo que este novo valor deverá ser atualizado para fins de cálculo do Valor Máximo do Fundo de Obras . A Empresa de Engenharia Independente deverá atualizar o planejamento operacional, inserindo as informações dos serviços executados e reprogramando as atividades a serem executadas, sendo possível identificar o caminho crítico de execução da obra e o prazo previsto para término.	Entrega do Relatório trimestral do Fundo de Obras, referente aos trimestres de 2024 e 2025, bem como dos 1º, 2º e 3º trimestres de 2026.
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	3.1	Registro do 1º Aditamento da CF	O presente Contrato e eventuais aditamentos serão registrados pela Fiduciante, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Fiduciante (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), em até 60 (sessenta) dias corridos da data de celebração do presente Contrato ou eventual aditamento , salvo na hipótese de formulação de exigências pelos referidos cartórios e desde que a Fiduciante comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas, sob pena de ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Instrumento de Emissão.	Comprovação do Registro do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis perante o Registro de Títulos e Documentos competente.
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	3.1.1	Cópia registrada do 1º Aditamento da CF	A Fiduciante deverá entregar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica do presente Contrato e seus eventuais aditamentos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Fiduciante .	Entrega da cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	4.3	Notificação aos Adquirentes	A Fiduciante se obriga a comunicar aos Adquirentes, no ato da celebração dos competentes Contratos de Venda e Compra, sobre a Cessão Fiduciária de Recebíveis , bem como sobre o direcionamento dos Recebíveis para a Conta do Patrimônio Separado (conforme definida abaixo), por meio de cláusula a ser inserida nos Contratos de Venda e Compra.	Comprovação pela Fiduciante da notificação dos adquirentes acerca da Cessão Fiduciária de Recebíveis e do direcionamento dos recebíveis à conta do Patrimônio Separado.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	3.2.1	Balanço Patrimonial e Contrato Social atualizado	A Fiduciante se obriga a encaminhar anualmente , no prazo de até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, balanço patrimonial da Sociedade e do Fundo Imobiliário bem como o contrato social atualizado da Sociedade e o regulamento do Fundo Imobiliário , para os fins previstos na Cláusula 3.3 abaixo.	Entrega pela Fiduciante dos balanços patrimoniais, estatutos/contratos sociais e regulamentos da Sociedade e do Fundos Imobiliário envolvidos, referentes aos anos de 2024 e 2025.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5.4	Relatório Anual (Distribuição dos Direitos)	A Fiduciante se obriga a fornecer à Fiduciária o relatório anual contendo as informações relacionadas à distribuição dos Direitos , para que a Fiduciária possa acompanhar a movimentação de recursos referentes aos Direitos, considerando a Garantia Fiduciária constituída.	Apresentação pela Fiduciante do Relatório anual relacionado à distribuição dos direitos, exigidos pelos instrumentos de garantia, referente aos anos de 2024, 2025 e 2026.



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	1.7	Condição suspensiva	Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia desta garantia fiduciária ficará condicionada ao registro do memorial de incorporação do Empreendimento Alvo na matrícula dos Imóveis.	Comprovação do registro do memorial de incorporação do Empreendimento Alvo na matrícula dos imóveis, com o envio da matrícula atualizada constando o respectivo registro.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	3.16	Registro do 2º Aditamento da AFI	O presente Contrato e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Fiduciante, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula 1.7., e deverão ser registrados pela Fiduciante, no Cartório de Registro de Imóveis, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula 1.7. acima ou em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de celebração de eventual aditamento, salvo na hipótese de formulação de exigências pelo referido cartório e desde que a Fiduciante comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas, sob pena de ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Instrumento de Emissão.	Comprovação do registro do 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o Registro de Imóveis competente.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	3.16.1	Cópia registrada do 2º Aditamento da AFI	A Fiduciante deverá entregar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica do presente Contrato e seus eventuais aditamentos registrados no Cartório de Registro de Imóveis, bem como a certidão de matrícula dos Imóveis contemplando o respectivo registro , no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.	Entrega da cópia registrada do 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	4.10	Obrigações Adicionais (Matrículas atualizadas com o registro do Memorial de Incorporação)	(q) enviar as matrículas atualizadas dos Imóveis com o registro do memorial de incorporação do Empreendimento Alvo, nas referidas matrículas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado a partir da obtenção registro da incorporação imobiliária;	Entrega das Matrículas atualizadas com o registro do Memorial de Incorporação.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	4.10	Obrigações Adicionais (Comunicar sobre o Desmembramento do Empreendimento)	(r) comunicar à Fiduciária a conclusão do processo de desmembramento do Empreendimento Alvo perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da abertura das matrículas individualizadas das Unidades; e	Comprovação da conclusão do desmembramento do Empreendimento Alvo e da abertura das matrículas individualizadas das unidades.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL	7.4	Registro da Cessão Fiduciária do Excedente	O presente Contrato e eventuais aditamentos serão registrados pela Fiduciante, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas competentes (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), para fins da Cessão Fiduciária do Excedente, em até 60 (sessenta) dias da data da satisfação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 1.7. acima ou em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de celebração de eventual aditamento, salvo na hipótese de formulação de exigências pelos referidos cartórios e desde que a Fiduciante comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas, sob pena de ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Instrumento de Emissão.	Comprovação do registro da Cessão Fiduciária do Excedente perante o Registro de Títulos e Documentos competente